

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA  
SÃO PAULO - SP**

**VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL –**

**DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS**

**TRABALHADORES**, com sede no SCS Qd. 02, Bloco C, nº 256 - 1º andar, Ed. Toufic Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Eduardo Barros Dutra, brasileiro, separado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 40872-D, e inscrito no CPF/MF sob nº 347.586.406-10, vem, por seus procuradores (doc. 01), à presença de Vossa Excelência, aforar **PEDIDO DE EXPLICAÇÕES** em face de **JOSÉ SERRA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Antonio Gouveia Giudice, nº 737, São Paulo, SP, nos termos do art. 144 do CP, pelos motivos de fato e de direito a seguir apresentados.

R. Padre João Manoel, 199, cj. 63 e 64,  
Cerqueira César - São Paulo, SP  
CEP 01411-001 – Tel/fax: (11) 2679-3500

Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bl. E,  
Edifício Brasil XXI, Salas 1020 e 1021, Brasília, DF  
CEP 70316-902 - Tel/fax: (61) 3323-2250

No dia 02 de junho deste ano, o Demandado pronunciou-se, em evento público realizado na sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO<sup>1</sup> sobre supostas práticas do partido Demandante que, uma vez esclarecidas, podem revelar a prática de crimes contra a honra da agremiação.

Tais declarações – levadas ao público no evento mencionado - foram registradas pela página eletrônica do grupo ESTADO DE SÃO PAULO<sup>2</sup> no dia seguinte (03.02.2010) da seguinte forma:

"A principal responsabilidade por esse novo dossiê é da candidata Dilma Rousseff. Disso eu não tenho dúvida, assim como o principal responsável pelo dossiê dos aloprados foi o Aloizio Mercadante e como a principal responsabilidade por dossiês em 2002 foi do Ricardo Berzoini", disse ontem o tucano.

Serra comentou o episódio publicamente pela primeira vez, durante visita à Associação Comercial de São Paulo. No final de semana, reportagem da revista Veja relatou que um grupo dentro da campanha petista teria ensaiado a

---

<sup>1</sup> Rua Boa Vista, 51, Centro, CEP 01014-911 – local dos fatos utilizado para fixar a competência deste MM. Juízo

<sup>2</sup> Grupo Estado de São Paulo sito à Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55, 6º andar, Casa Verde - São Paulo – SP

*produção de um dossiê para atingir Serra. O alvo principal da suposta ação petista seria a filha do tucano, Verônica.*

*Serra citou ainda casos de eleições passadas, quando houve guerra de dossiês nos bastidores. Falou especificamente de 2006, quando um grupo de petistas, alguns ligados a Mercadante, que disputava à época o governo paulista, tentou comprar um dossiê com supostas irregularidades envolvendo a administração tucana em São Paulo. Os envolvidos chegaram a ser chamados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva de "aloprados".*

O tucano também mencionou o pleito de 2002, quando teria sido formado um "bunker" com integrantes do PT com o objetivo de colher denúncias e informações contra os adversários. O ex-presidente petista Ricardo Berzoini faria parte desse grupo. (doc. 03 sem grifos no original)<sup>3</sup>

As mesmas declarações foram relatadas na edição de 03 de junho de 2010 do jornal FOLHA DE SÃO PAULO<sup>4</sup> (ano 90, nº 29.646), em matéria intitulada “*Serra acusa Dilma de estar por trás de suposto dossiê*”, na qual o periódico discorre sobre supostas declarações do Demandado:

---

<sup>3</sup> [http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100603/not\\_imp561024,0.php](http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100603/not_imp561024,0.php)

<sup>4</sup> Sítio à Rua Barão de Limeira, 425, Centro - São Paulo - SP

"Com o objetivo de imprimir na adversária a pecha de sectária, o pré-candidato do PSDB à Presidência, José Serra, atribuiu à petista Dilma Rousseff a autoria de um suposto dossiê contra ele. A principal responsabilidade desse dossiê é da candidata Dilma. Não tenho dúvidas", afirmou Serra.

No sábado, a revista "Veja" divulgou que petistas articularam a montagem de uma equipe de espionagem para confeccionar dossiês contra adversários, mas a estratégia não teria ido adiante, em razão de intervenção de outra ala do partido. Os petistas negam as acusações. Ao acusar Dilma, Serra tenta desestabilizar a campanha petista, a exemplo do que ocorreu em 2006, quando a candidatura de Aloizio Mercadante ao governo paulista foi abatida em meio ao escândalo dos aloprados. A ideia é reeditar o clima de 2006. Até hoje, tucanos creditam a vitória fácil de Serra em 2006 à descoberta de uma operação para compra de dossiês contra o partido. A aparição de dinheiro destinado à compra também beneficiou Geraldo Alckmin, então candidato ao Planalto.

Ontem, Serra lembrou o caso e a montagem de um grupo petista em 2002 para afirmar que o "PT tem tradição" na produção de dossiês. A irritação de Serra se deve ao fato de que a filha, Veronica, foi alvo de investigações, informação divulgada pelo jornal "O

*Globo". Indignado, incentivou reação do PSDB.*

*Em Brasília, o deputado Marcelo Itagiba (RJ) disse que vai pedir apuração das atividades de um "grupo de inteligência" que teria sido montado pelo jornalista e consultor Luiz Lanzetta. (doc. 02, sem grifo no original)*

As declarações citadas merecem explicações, vez que imputam ao partido Demandante determinadas práticas que, a depender do sentido das expressões utilizadas, podem revelar sérias e graves ofensas à sua honra e à de seus filiados.

Observe-se que há na matéria expressões dúbias que podem afetar a dignidade da agremiação Demandante, como a menção à tradição na elaboração de dossiês e a criação de um bunker para colher denúncias e informações contra adversários, bem como menções à responsabilidade de seus filiados pela prática de comportamento que pode ser caracterizado como crime - dependendo do sentido que se buscou conferir às expressões utilizadas - no exercício de atividades político-partidárias.

Assim, a confirmação da autoria das declarações e de seu sentido é fundamental para a tomada de medidas cabíveis diante da eventual constatação do cometimento de crime contra a honra do partido Demandante e de seus filiados mencionados nas matérias jornalísticas (CP, art.138 e 139, com a causa de aumento prevista no art.141, III do mesmo diploma legal).

Vale destacar a existência de interesse processual do Demandante, vez que pessoa jurídica pode perfeitamente ter sua honra violada pela difamação, como assente na jurisprudência (STF, RHC83091, Rel. Min. Marco Aurélio, dentre outros) e na doutrina:

*“(...) as pessoas jurídicas tanto de direito público quanto de direito privado podem ser sujeito passivo do crime de difamação. Ninguém ignora os danos e os abalos de crédito que as pessoas jurídicas podem sofrer se forem vítimas de imputações levianas de fatos desabonadores do conceito e da dignidade que desfrutam no mercado, e esses valores – conceito e dignidade – são definidos como honra relativamente à pessoa física. Logo, a ofensa a esses valores pode caracterizar, igualmente, crime, observadas as demais peculiaridades.”* (BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte Especial. Volume 2. 3<sup>a</sup> edição.* São Paulo: Saraiva, 2003, p. 355)

Importa destacar, por fim, que não se trata, no caso em tela, do crime previsto no art. 324 e ss. do Código Eleitoral vez que não se refere a propaganda eleitoral nem a declaração proferida durante o período de propaganda eleitoral (nesse sentido, STJ, CC79.872/BA, CC 79872, CC 32.340, CC17078), mas em momento prévio no qual não existem sequer registros de candidaturas formais para as eleições futuras.

Assim, requer-se o chamamento do Demandado a Juízo para que esclareça o seguinte:

- 1) O Demandado confirma ser o autor da afirmação “*o PT tem tradição na produção de dossiês*” mencionada nas matérias citadas?
- 2) O que o Demandado entende por “*dossiê*”?
- 3) O Demandado confirma ser o autor da afirmação: “*A principal responsabilidade desse dossiê é da candidata Dilma. Não tenho dúvidas, assim como o principal responsável pelo dossiê dos aloprados foi o Aloizio Mercadante e como a principal responsabilidade por dossiês em 2002 foi do Ricardo Berzoini*” mencionada nas matérias citadas?
- 4) A referência à “*responsabilidade*” dos filiados ao partido Demandante teve o sentido de imputar a eles a efetiva autoria direta - material ou intelectual - de supostos *dossiês*?
- 5) O Demandado confirma ter mencionado a repórteres que o partido Demandante “*teria formado um “bunker” com o objetivo de colher denúncias e informações contra os adversários*” e que “*O ex-presidente petista Ricardo Berzoini faria parte desse grupo*” como noticiado nos periódicos mencionados?
- 6) O que o Demandado entende por *bunker*?
- 7) Qual o objetivo do Demandado ao prestar as declarações citadas nos itens 1, 4 e 6?

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2010.

**Igor Tamasuaskas**  
**OAB/SP nº. 173.163**

**Pierpaolo Cruz Bottini**  
**OAB/SP nº. 163.657**

**Relação de documentos juntados**

<u>Documento</u>	<u>Descrição</u>
01	Procuração, Estatuto e Ata de Eleição da Atual Direção
02	Matéria do jornal O Estado de São Paulo
03	Matéria do jornal Folha de São Paulo

R. Padre João Manoel, 199, cj. 63 e 64,  
Cerqueira César - São Paulo, SP  
CEP 01411-001 – Tel/fax: (11) 2679-3500

Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bl. E,  
Edifício Brasil XXI, Salas 1020 e 1021, Brasília, DF  
CEP 70316-902 - Tel/fax: (61) 3323-2250